



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA / CASA CIVIL
ARQUIVO NACIONAL

CASA CIVIL
SECRETARIA-EXECUTIVA
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVO

Portaria nº 68, de 27 de novembro de 2002

O Presidente do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º - Criar, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, em sua 25ª reunião ordinária, realizada em 3 de julho de 2002, a Câmara Setorial sobre Arquivos do Judiciário, em substituição ao Grupo de Trabalho, criado pela Portaria nº 31, de 28 de abril de 1999.

Art. 2º - A Câmara Setorial sobre Arquivos do Judiciário tem por finalidade identificar e discutir questões e demandas dos arquivos do Poder Judiciário; propor diretrizes no que se refere à gestão, preservação e acesso aos documentos; promover o intercâmbio e a integração entre os arquivos do Poder Judiciário; estimular a capacitação técnica dos recursos humanos; promover encontros, seminários e congressos na área específica de sua competência; recomendar providências para a apuração e reparação de atos lesivos ao patrimônio cultural do Judiciário e desenvolver atividades censitárias referentes aos arquivos do judiciário.

Art. 3º Designar para integrar a Câmara Setorial: **Rosemary de Almeida**, do Supremo Tribunal Federal (presidente); **Wadson Silva Faria**, do Tribunal Superior Eleitoral; **Edson Alves Lacerda**, do Superior Tribunal de Justiça; **Ana Rosa de Sá Barreto dos Santos**, do Tribunal Superior do Trabalho; **Alexandre Guimarães**, do Superior Tribunal Militar; **Martha Balbi**, do Conselho da Justiça Federal, **Patrícia Longhi**, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e **Cristiano Menezes Álvares e Ariovaldo Dias Furtado**, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Art. 4º O mandato dos membros da Câmara Setorial será de três anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O Presidente da Câmara Setorial poderá convidar especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 6º Caberá ao Presidente da Câmara Setorial elaborar planos de trabalho e estabelecer, de comum acordo com os demais membros, o cronograma de atividades, bem como apresentar relatórios anuais ao Presidente do CONARQ, que os remeterá à aprovação do Plenário.

Parágrafo Único Os planos de trabalho para o exercício seguinte, bem como os relatórios anuais de atividades deverão ser apresentados ao Plenário do CONARQ em sua última reunião anual.

Art. 7º A Câmara Setorial reunir-se-á, em caráter ordinário, de dois em dois meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 8º As reuniões da Câmara Setorial deverão ser registradas em ata elaborada por um dos membros designado secretário da reunião.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 31, de 28 de abril de 1999.

JAIME ANTUNES DA SILVA
Presidente do CONARQ